

# LICENÇA GALA, LICENÇA NOJO E LICENÇA PATERNIDADE/PARENTAL DE CURTA DURAÇÃO

MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS



CIDADE DE  
SÃO PAULO

  
COGEP

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (SEGES)**

Viaduto do Chá, 15, 8º andar, Centro, 01002-900 – São  
Paulo - SP (Gabinete)

## **COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (COGEP)**

R. Boa Vista, 280, 5º andar, Centro, 01014-908 – São  
Paulo, SP

E-mail: [gestaodepessoas@prefeitura.sp.gov.br](mailto:gestaodepessoas@prefeitura.sp.gov.br)

---

**EM CASO DE DÚVIDA SOBRE AS ROTINAS  
ESTABELECIDAS NESTE MANUAL, ENTRAR EM  
CONTATO COM:**

Divisão de Eventos Funcionais (DEF)

E-mail: [eventosfuncionais@prefeitura.sp.gov.br](mailto:eventosfuncionais@prefeitura.sp.gov.br)

# Conteúdo

---

- 01.** OBJETIVO
- 02.** DEFINIÇÃO
- 03.** CATEGORIAS ABRANGIDAS
- 04.** PROCEDIMENTOS
- 05.** ANEXOS
- 06.** LEGISLAÇÃO

# OBJETIVO

Este manual visa apresentar, de forma simples e objetiva, os procedimentos a serem adotados para a prática dos atos necessários para a concessão de Licença Gala, Licença Nojo e Licença Paternidade ou Parental de Curta Duração.

# DEFINIÇÃO

## 1. Apresentação

### 1.1. SISTEMA:

Sistema Informatizado de Gestão de Pessoas e Competência – SIGPEC

### 1.2. ATUALIZAÇÃO:

Alterações decorrentes de nova legislação vigente, ocasionando mudanças nos procedimentos a serem adotados. As dúvidas sobre as rotinas estabelecidas neste manual deverão ser comunicadas à Divisão de Eventos Funcionais – DEF.

### 1.3. CONVENÇÕES:

Neste manual serão utilizadas as seguintes convenções:

**ASSUNTO:** título do tema que está sendo tratado.

**CONCEITO:** fornece esclarecimentos gerais sobre o assunto tratado.

**COMPETÊNCIA:** identifica as áreas envolvidas e/ou observação das atividades e instruções sobre o assunto.

**NORMA GERAL:** contém as Normas que regulam os procedimentos a serem rigorosamente adotados.

**PROCEDIMENTOS:** descrição sistemática e cronológica das ações que devem ser adotadas pelos envolvidos.

## 2. CONCEITOS GERAIS:

### 2.1. URH/SUGESP/DRE:

Unidade que, dentro da estrutura da Secretaria, Subprefeitura ou SME, está localizada no nível hierárquico mais elevado, ou que organizacionalmente concentra as atividades de Pessoal.

## 2. REQUERIMENTO

É o formulário padrão no qual o servidor solicita a prorrogação da licença paternidade ou da licença parental de curta duração.

### 2.2.1. Quem pode solicitar:

Servidores Efetivos, Admitidos, Contratados por Tempo Determinado e ocupantes de cargo de provimento em comissão sem vínculo base com a PMSP.

## 3. COMPETÊNCIAS

### 3.1. URH's/SUGESP's/DRE's:

- Orientar o servidor interessado sobre a licença solicitada;
- Informar quais os documentos necessários para solicitação da licença;
- Receber e conferir os documentos apresentados pelo servidor;
- Preparar o despacho;
- Elaborar a lauda para publicação;
- Anotar a data da publicação, no DOC, na documentação;
- Anexar a documentação no prontuário do servidor;
- Efetuar o cadastro do evento no SIGPEC.

# CATEGORIAS ABRANGIDAS

Servidores que atuam na Unidade de Recursos Humanos, das Secretarias Municipais – URH'S, Supervisão de Gestão de Pessoas, das Subprefeituras – SUGESP's e nas Diretorias de Ensino, da SME – DRE's

# PROCEDIMENTOS

Licença gala é o afastamento concedido ao servidor por ocasião de seu casamento civil ou religioso ou pela oficialização de união estável por até 8 (oito) dias.

A licença gala corresponderá a 8 (oito) dias quando tiver início:

- I - no dia do casamento civil ou religioso, ou da oficialização de união estável a critério do interessado, se prevista sua realização no Município de São Paulo;
- II - em dia anterior ao marcado para o casamento civil ou religioso, ou da oficialização de união estável, a critério da respectiva Chefia, se prevista sua realização em outro Município.

A oficialização de união estável deverá ser comprovada por “Escritura Pública de Declaração de União Estável”, firmada no Tabelião de Notas, ou por Contrato Particular levado à registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou por certidão ou declaração de que a união estável foi lavrada por notário oficial.

A licença gala corresponderá a período inferior a 8 (oito) dias quando, no dia do casamento civil ou religioso, ou da oficialização de união estável, o servidor não se encontrar em exercício em virtude de férias, licenças, afastamentos e outros impedimentos legais e o período de 8 (oito) dias não estiver totalmente contido no período de afastamento do serviço.

O período da licença corresponderá aos dias que restarem, contados da data do casamento civil ou religioso, ou da oficialização de união estável.

Não fará jus à licença gala na data do casamento ou da oficialização da união estável, bem como nos respectivos períodos, o servidor que não estiver em exercício, em virtude de razão de férias, licenças, afastamentos e outros impedimentos legais, ressalvando-se as situações em que os dias relativos à concessão da licença não estiverem totalmente contidos no período de afastamento do serviço.

**Atenção:** Na hipótese de conversão da união estável em casamento, a licença gala não poderá ser novamente concedida.

**O período da licença gala será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais.**

O servidor deverá entregar o documento comprobatório do casamento ou da oficialização da união estável, na URH, SUGESP ou DRE, que dará ciência à respectiva chefia imediata e providenciará o registro da licença gala.

A não apresentação do documento, conforme o caso, acarretará a transformação do tempo da licença em faltas injustificadas, com o consequente desconto ou devolução dos vencimentos relativos ao período correspondente.

**LICENÇA NOJO**

Licença nojo é o afastamento concedido ao servidor, por ocasião do falecimento do:

- I - cônjuge, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto: por até 8 (oito) dias;
- II - companheiro, ou companheira, com quem, por ocasião do falecimento, estivesse, comprovadamente, mantendo união estável: por até 8 (oito) dias;
- III - padrasto, madrasta, sogros e cunhados, inclusive os advindos da união estável: por até 2 (dois) dias.

Para a concessão da Licença Nojo, por ocasião do falecimento do companheiro ou companheira, são consideradas provas de vida em comum:

- I - o registro como dependente na declaração de Imposto de Renda;
- II - disposições testamentárias;
- III - declaração especial feita perante tabelião (escritura pública declaratória de dependência econômica);
- IV - comprovação de domicílio em comum;
- V - comprovação de quitação de encargos domésticos e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- VI - declaração de família da qual conste o interessado como dependente;
- VII - a existência de conta bancária conjunta;
- VIII - o registro em sociedade de classe, onde conste o interessado como dependente;
- IX - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;
- X - apólice de seguro da qual conste o companheiro como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- XI - ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o companheiro como responsável;
- XII - escritura de compra e venda de imóvel pelo companheiro em nome do dependente;
- XIII - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- XIV - quaisquer outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar.

Os documentos enumerados nos itens I, II, III e IX, constituem, por si só, prova bastante e suficiente, devendo os demais serem considerados em conjunto de, no mínimo, três.

Para o servidor que se encontrar em exercício na data do falecimento do parente, a licença nojo corresponderá ao período de 8 (oito) dias ou 2 (dois) dias, conforme o caso, e terá início:

- I - no dia do falecimento, se o óbito ocorrer antes do horário marcado para o expediente;
- II - no dia seguinte ao do falecimento, se o óbito ocorrer durante ou após o horário do expediente.

Na hipótese de o servidor cumprir sua jornada de trabalho aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, deverá ser observado o termo inicial previsto nos itens I e II, quando o falecimento ocorrer antes, durante ou após o horário de seu comparecimento.

Na hipótese do falecimento ocorrer durante o horário de trabalho do servidor, a Chefia deverá autorizar sua saída antecipada.

Para o servidor que na data do falecimento não se encontrar em exercício, em virtude de razão de férias, licenças, afastamentos e outros impedimentos legais e o período de 8 (oito) ou 2 (dois) dias, conforme o caso, não estiver totalmente contido no período de afastamento do serviço, a licença nojo corresponderá aos dias que restarem, contados da data do óbito. Esta hipótese deverá ser aplicada, também, para os casos em que o falecimento ocorrer em dias declarados de ponto facultativo, sábados, domingos e feriados.

Não fará jus à licença nojo na data do falecimento, bem como nos respectivos períodos, conforme o caso, o servidor que não estiver em exercício, em virtude de razão de férias, licenças, afastamentos e outros impedimentos legais, ressalvando-se as situações em que os dias relativos à concessão da licença não estiverem totalmente contidos no período de afastamento do serviço.

Estando o servidor afastado do serviço, em virtude de licença por motivo de doença em pessoa da família, e, vindo esta a falecer, a URH, SUGESP ou DRE deverá informar o ocorrido a COGESS, para interrupção da licença.

**O período de licença nojo será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais.**

Quando reassumir o exercício de seu cargo ou função, o servidor deverá apresentar os documentos comprobatórios do evento a URH ou SUGESP ou DRE, que dará ciência à respectiva chefia imediata e se responsabilizará, sob as penas da lei, quanto à veracidade das informações apontadas no registro de ponto.

A não apresentação do documento acarretará a transformação do tempo de licença em faltas injustificadas, com o conseqüente desconto ou devolução dos vencimentos relativos ao período correspondente.

### **LICENÇA PATERNIDADE ou LICENÇA PARENTAL DE CURTA DURAÇÃO**

A licença paternidade ou a licença parental de curta duração, concedida por equiparação, não importando o gênero, a orientação sexual ou a identidade de gênero e o estado civil, correspondem a um prazo de 6 (seis) dias.

A licença paternidade terá início no dia do nascimento do filho do servidor, se este ocorrer antes do horário marcado para o expediente, ou no dia seguinte, se o nascimento ocorrer durante ou após o horário do expediente.

A licença parental de curta duração será concedida nas seguintes hipóteses:

I - nascimento de filho, desde que o servidor não tenha solicitado a licença prevista no artigo 148 da Lei nº 8.989, de 1979, no artigo 2º da Lei nº 13.379, de 2002, ou no artigo 2º do Decreto nº 58.091, de 2018;

II - adoção ou obtenção judicial de guarda de menor até 7 (sete) anos para fins de adoção, desde que o servidor não tenha solicitado a licença prevista no artigo 2º do Decreto nº 58.091, de 2018;

III - criança gerada por gestação de substituição, sendo o servidor pai ou mãe biológico, desde que não tenha solicitado a licença prevista no artigo 2º do Decreto nº 58.091, de 2018.

**Observação:** O período de estágio de convivência de que trata o artigo 46 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, será considerado para fins da licença prevista no item II, até o limite máximo de 6 (seis) dias.

No caso de adoção ou guarda conjunta ou de criança gerada por gestação de substituição, a licença parental de curta duração será concedida:

I - sendo ambos os adotantes ou genitores servidores públicos municipais, a um deles que por ela optar, conforme a conveniência do casal manifestada por escrito no requerimento;

II - desde que o cônjuge, companheira ou companheiro, quando vinculado a outro regime de previdência social, declare, em conjunto com o servidor municipal, sob as penas da lei, que não obteve benefício de idêntica natureza decorrente do mesmo processo de adoção ou guarda ou de mesma gestação de substituição.

A licença parental de curta duração terá início:

I - no dia do nascimento do filho do servidor ou, no dia seguinte, se o nascimento ocorrer durante ou após o término do expediente,

II - na data da adoção ou obtenção da guarda, mediante apresentação do termo judicial correspondente, devidamente atualizado.

Na hipótese do nascimento do filho ocorrer durante o horário de trabalho do servidor, a Chefia deverá autorizar sua saída antecipada.

**O período de licença paternidade e de licença parental de curta duração será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais.**

Ao reassumir o exercício de seu cargo ou função, deverá o servidor apresentar, a URH, SUGESP ou DRE, a certidão comprobatória do nascimento de seu filho ou do termo judicial de adoção ou de guarda para fins de adoção.

A não apresentação do documento, conforme o caso, acarretará a transformação do tempo de afastamento em faltas injustificadas, com o consequente desconto ou devolução dos vencimentos relativos ao período correspondente.

Ocorrendo a cessação da guarda ou o falecimento da criança antes do término da licença parental de curta duração, deverá o servidor comunicar, imediatamente, o fato a URH, a SUGESP ou a DRE, findando, em consequência, o gozo da respectiva licença, sob pena de tê-la cassada, com a perda total dos vencimentos correspondentes ao período de ausência, sem prejuízo da cominação das penas disciplinares cabíveis.

Na hipótese de falecimento da criança, o servidor fará jus à licença prevista no artigo 64, inciso III, da Lei nº 8.989, de 1979.

### **PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PATERNIDADE ou LICENÇA PARENTAL DE CURTA DURAÇÃO**

A licença paternidade ou a licença parental de curta duração poderão ser prorrogadas pelo prazo de 14 (quatorze) dias, além dos 6 (seis) dias estabelecidos, respectivamente, no “caput” do artigo 1º, da Lei nº 10.726, de 1989, alterada pela Lei nº 17.200, de 2019, e no artigo 4º, do Decreto nº 58.091, de 2018, totalizando 20 (vinte) dias de licenciamento.

No caso de criança, nascida ou adotada, com deficiência, a licença-paternidade ou a licença parental de curta duração poderão ser prorrogadas por 3 (três) meses, além dos dias estabelecidos, respectivamente, no “caput” do artigo 1º da Lei nº 10.726, de 1989, alterada pela Lei nº 17.200, de 2019, e no artigo 4º do Decreto nº 58.091, de 2018.

A Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor - COGESS, da Secretaria Municipal de Gestão, disciplinará sobre quais condições serão constituintes do conceito de criança com deficiência para os fins de concessão da prorrogação da licença paternidade ou da licença parental.

A prorrogação da licença paternidade ou da licença parental de curta duração somente será concedida ao servidor que:

I - no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após o início do período de gozo da licença, apresentar:

- a) requerimento padrão – Requisição Familiar, na URH/SUGESP/DRE;
- b) certificado de participação no curso Paternidade Responsável, oferecido pela PMSP, na modalidade Ensino a Distância – EAD, na plataforma EMASP-EAD.

**Observação:** Esse curso terá validade de 5 (cinco) anos, após a sua realização.

**Atenção:** Na hipótese de criança, nascida ou adotada, com deficiência, quando da reassunção do exercício de suas funções, após o período de prorrogação, o servidor deverá apresentar, na URH/SUGESP/DRE, o resultado da avaliação médico-pericial, publicado pela COGESS.

**ATENÇÃO:** ENQUANTO QUE, NO CASO DE NASCIMENTO DE CRIANÇA COM MENOS DE 37 (TRINTA E SETE) SEMANAS GESTACIONAIS, O REQUERIMENTO – “REQUISIÇÃO FAMILIAR” E O CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO NO CURSO “PATERNIDADE RESPONSÁVEL” PODERÃO SER APRESENTADOS, EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DA DATA EM QUE O SERVIDOR REASSUMIR O EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES.

**Os períodos de prorrogação da licença paternidade e da licença parental de curta duração serão considerados de efetivo exercício para todos os efeitos legais.**

O descumprimento do disposto acarretará a transformação do período de prorrogação da licença em faltas injustificadas, com o consequente desconto ou devolução dos vencimentos relativos ao período correspondente, sem prejuízo da eventual cominação das penalidades disciplinares cabíveis.

#### **A URH/SUGESP/DRE CABERÁ**

Elaborar a lauda de publicação, conforme modelo dos Anexos abaixo, e:

- a) após a publicação, anotar a data do DOC no documento comprobatório;
- b) anexar o referido documento no prontuário do servidor;
- c) efetuar o cadastro do Evento, no SIGPEC, de acordo com o código correspondente abaixo.

# ANEXOS

## MODELO DE LAUDAS PARA PUBLICAÇÃO:

### ANEXO I

((TÍTULO)) DEFERIDA A LICENÇA PATERNIDADE NOS TERMOS DA LEI Nº 10.726/1989, COM NOVA REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 17.200/2019.

((TEXTO)) Registro 999.999.9.99 - Nonononon Nononono, X dias de licença paternidade, em virtude do nascimento do(a) filho(a) no período de 99/99/9999 a 99/99/9999.

### ANEXO II

((TÍTULO)) DEFERIDA A LICENÇA PARENTAL DE CURTA DURAÇÃO NOS TERMOS DO Art. 4º DO DECRETO Nº 58.091/2018

((TEXTO)) Registro 999.999.9.99 - Nonononon Nononono, X dias de licença parental de curta duração, em virtude do nascimento do(a) filho(a) no período de 99/99/9999 a 99/99/9999.

### ANEXO III

((TÍTULO)) DEFERIDA A LICENÇA PARENTAL DE CURTA DURAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 4º, DO DECRETO Nº 58.091/2018.

((TEXTO)) Registro 999.999.9.99 - Nonononon Nononono, X dias de licença parental de curta duração, em virtude da adoção ou obtenção judicial de guarda de menor para fins de adoção, no período de 99/99/9999 a 99/99/9999.

**ANEXO IV**

((TITULO)) DEFERIDA A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PATERNIDADE, NOS TERMOS DO ART. 1º, DO DECRETO Nº 59.279/2020.

((TEXTO)) Registro 999.999.9.99 - Nonononon Nononono, X dias de licença paternidade, em virtude do nascimento do (a) filho (a), no período de 99/99/9999 a 99/99/9999.

**ANEXO V**

((TITULO)) DEFERIDA A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA DE CURTA DURAÇÃO, NOS TERMOS DO ART.1º, DO DECRETO Nº 59.279/2020.

((TEXTO)) Registro 999.999.9.99 - Nonononon Nononono, X dias de licença parental de curta duração, em virtude do nascimento do (a) filho (a), no período de 99/99/9999 a 99/99/9999.

**ANEXO VI**

((TITULO)) DEFERIDA A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARENTAL DE CURTA DURAÇÃO, NOS TERMOS DO ART.1º, DO DECRETO Nº 59.279/2020.

((TEXTO)) Registro 999.999.9.99 - Nonononon Nononono, X dias de licença parental de curta duração, em virtude da adoção ou obtenção judicial de guarda de menor para fins de adoção, no período de 99/99/9999 a 99/99/9999.

**ANEXO VII**

((TITULO)) DEFERIDA A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PATERNIDADE, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART.1º, DO DECRETO Nº 59.279/2020.

((TEXTO)) Registro 999.999.9.99 - Nonononon Nononono, X dias de licença paternidade, em virtude do nascimento do (a) filho (a), no período de 99/99/9999 a 99/99/9999

**ANEXO VIII**

((TITULO)) DEFERIDA A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARENTAL DE CURTA DURAÇÃO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART.1º, DO DECRETO Nº 59.279/2020.

((TEXTO)) Registro 999.999.9.99 - Nonononon Nononono, X dias de licença parental de curta duração, em virtude do nascimento do (a) filho (a), no período de 99/99/9999 a 99/99/9999

**ANEXO IX**

((TITULO)) DEFERIDA A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARENTAL DE CURTA DURAÇÃO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART.1º, DO DECRETO Nº 59.279/2020.

((TEXTO)) Registro 999.999.9.99 - Nonononon Nononono, X dias de licença parental de curta duração, em virtude da adoção ou obtenção judicial de guarda de menor para fins de adoção, no período de 99/99/9999 a 99/99/9999

**ANEXO X**

((TITULO)) DEFERIDA LICENÇA GALA:

((TEXTO)) Registro 999.999.9.99 - Nonononon Nononono, Cargo, X dias, no período de 99/99/9999 a 99/99/9999.

**ANEXO XI**

((TITULO)) DEFERIDA LICENÇA GALA - RETIFICAÇÃO DE NOME/ESTADO CIVIL:

((TEXTO)) Registro 999.999.9.99 - NononononNononono, Cargo, X dias, no período de 99/99/9999 a 99/99/9999.

Retificação de nome:

DE: Nonononon Nononono

PARA: Nonononon Nononono

Alteração de estado civil:

DE: Nonononon

PARA: Nononono

**ANEXO XII**

((TITULO)) DEFERIDA LICENÇA NOJO  
 ((TEXTO)) Registro 999.999.9.99 - Nonononon Nononono, Cargo, X dias, no período de 99/99/9999 a 99/99/9999, em virtude do falecimento de seu irmão.

**CÓDIGOS PARA CADASTRAMENTO:**

- **FREQUÊNCIA PADRÃO:**

NOME	CÓDIGO	MNEMÔNICO	OBSERVAÇÃO
Licença Gala	18	LGA	
Licença por motivo de Nascimento de Filho do Servidor	19	LPT	
Licença por motivo de Óbito de Membro da Família	20	LNJ	
Licença Parental de Curta Duração	156	LPC	
Prorrog. 14 dias – Licença Paternidade/Parental de Curta Duração	172	P14	
Prorrog. 3 meses – Licença Paternidade/Parental de Curta Duração	173	P3M	Cadastro deve ser efetuado por COGESS

**UNIDADES DE RECURSOS HUMANOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS  
SUPERVISÕES DE GESTÃO DE PESSOAS DAS SUBPREFEITURAS****SRS(AS) RESPONSÁVEIS****ASSUNTO: LICENÇA-NOJO**

O servidor poderá requerer licença-nojo, afastando-se do serviço:

- até 08 (oito) dias, em virtude do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto; ou
- até 02 (dois) dias, em virtude do falecimento do padrasto, madrasta, sogros e cunhados, sendo esses dias de afastamento considerados de efetivo exercício, de acordo com o artigo 64, da Lei nº 8989/79.

Contudo, o servidor poderá reassumir o exercício de suas funções, antes de completar os dias devidos, interrompendo o gozo da licença.

No retorno ao exercício, o servidor deverá, junto à URH/SUGESP:

- 1) apresentar o documento comprobatório do evento, para os devidos apontamentos;
- 2) declarar que está ciente de que não fará jus aos dias restantes.

**LEMBRETE**

Esta informação deve ser encaminhada ao responsável pelo evento.

**DIVISÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E CONTROLE DE FREQUÊNCIA – DRH.3**

# LEGISLAÇÃO

---

- Lei n.º 8.989, de 29 de outubro de 1979
- Lei n.º 10.726, de 8 de maio de 1989
- Lei n.º 13.379, de 24 de junho de 2002
- Lei n.º 17.200, de 14 de outubro de 2019
- Decreto n.º 58.091, de 16 de fevereiro de 2018
- Decreto n.º 59.279, de 12 de março de 2020